

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.365, DE 2020

Apensado: PL nº 4.689/2020

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para especificar a terapia nutricional.

Autores: Deputadas ALINE GURGEL E MARIA ROSAS e Deputado JOÃO ROMA.

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.365, de 2020, propõe alterar a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para esclarecer que o direito a nutrição adequada e terapia nutricional compreende todas as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde nutricional, realizado por profissional especializado, seguindo protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de especificar esses direitos já garantidos em lei, de forma a permitir seu pleno exercício.

Apensado encontra-se o PL nº 4.689, de 2020, que propõe igual providência, sob mesma a justificativa.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, despachada à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF); à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); e à



Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Inicialmente, é preciso cumprimentar as nobres Deputadas ALINE GURGEL e MARIA ROSAS e o Deputado JOÃO ROMA pela preocupação em relação às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Os aspectos alimentares no Transtorno do Espectro Autista são um campo de dificuldades e controvérsias.

Como bem apontado, há risco de deficiência seletivas de micronutrientes, que deve ser avaliado em todas as crianças através de um recordatório alimentar detalhado e, caso identificado algum déficit, tratado adequadamente, conforme os programas de suplementação nutricional do SUS.

Por outro lado, há crenças sem fundamento teórico ou comprovação científica nenhuma de dietas ou suplementos alimentares que teriam o efeito de melhorar ou até mesmo curar o Transtorno do Espectro Autista. Portanto, mais do que correta está a necessidade de seguir protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas apoiadas em evidências científicas.

Assim, dentro do que cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família se manifestar, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, entendo que é impossível deixar de reconhecer o mérito das proposições apresentadas.

Contudo, regimentalmente, é necessário concluir a apreciação da matéria nesta Comissão com um único texto aprovado. Como são idênticas



as proposições, não caberia um substitutivo aprovando ambas, optando-se pela aprovação do apensado, em razão do maior número de signatários.

Em face do exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do projeto de lei principal – PL nº 4.365, de 2020; e **APROVAÇÃO** do projeto de lei apensado – PL nº 4.689/2020.

Sala da Comissão, em de novembro de 2022.

DEPUTADA FLÁVIA MORAIS
Relatora

